

CONTRATO Nº **016** /2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO 014/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E A EMPRESA **PAIVA & PAES
BARRETO ADVOGADOS.**

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE JUPI/PE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, n° 70, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi – PE.

CONTRATADA:

PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.542.461/0001-40, com sede na AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, Nº 1748, EDIF EMP ITALO BR RENDA SALA 408, BAIRRO BOA VIAGEM, RECIFE/PE, neste ato representada pelo o Sr. Alexandre da Costa Lima Paes Barreto, inscrito na OAB sob o nº 24.808-D, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Desembargador Martins Pereira, nº 225, Apto 102, Afritos, Recife/PE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado em assessoria e consultoria jurídica e administrativa, com expertise em direito tributário e público, para acompanhar, orientar e adotar medidas visando à regularização de pendências do Município de Jupi/PE junto a Órgãos Federais, especialmente no que se refere aos itens do Cadastro Único de Convênios (CAUC), débitos perante a Receita Federal do Brasil e outras obrigações fiscais federais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.0. A presente contratação está fundamentada no Art. 74, inciso III, c/c § 3º, da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOUGLAS
TOBIAS DO
NASCIMENTO:03

Assinado de forma digital por
DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO:03024352473
CPF: 03081.0101P-Brasil ou=AC SOLUTI
Multiple vs ou=33416079000195,
ou=Presental, ou=Certificado PF A3,
ou=JUPI TOBIAS DO
0204352473
10 16:20:16 -03'00'

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1.0. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em 12 (dode) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.0. Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- 02.005 – SEC. DE FINANÇAS
- 23.122.0101.2115 – MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS
- 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- 02 – PODER EXECUTIVO
- 05.005 – SECRETARIA DE FINANÇAS
- 04.123.0101.2116 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTAÇÃO
- 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.1. Sem Prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, caso assim requeira, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1.0. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias consecutivos, devendo ser paga mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

1.1. Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou



sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- e) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.0. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1.0. A vigência do Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente à prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

Francisco Eliano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1.0. De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.0. De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1.0. A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá a autoridade competente:

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO - CPF [REDACTED]

DOUGLAS
TOBIAS DO
NASCIMENTO:0
3024352473

Assinado de forma digital por
DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO:03024352473
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT, o=Multigra v5, ou=1341507500196,
completeness=1, ou=Certificado PP AL,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT,
serial=2825012019, cn=DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO:03024352473



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.0. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Jupi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupi/PE, 30 de janeiro de 2025.

DOUGLAS TOBIAS
DO
NASCIMENTO: 030
24352473

Assinado de forma digital por DOUGLAS
TOBIAS DO NASCIMENTO em 30/01/2025
Data e hora: 2025.01.30 16:22:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de Jupi/PE
DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO
Ordenador de despesas / Secretário de Administração
Portaria 001/2025

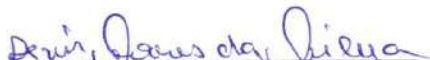
ALEXANDRE DA
COSTA LIMA PAES
BARRETO

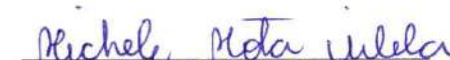
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES
BARRETO
Dados: 2025.01.30 17:00:06 -03'00'

PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS
Alexandre da Costa Lima Paes Barreto
Representante Legal

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

Testemunhas:


CPF/MF: 144.829.094-59


CPF/MF: 089.125.324-64

